



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

CONVITE Nº 09/2009
PROCESSO Nº 10.578 de 12 de agosto de 2009.

O Município de Patos de Minas, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 2953, de 06/01/2009, torna público seu interesse em contratar os SERVIÇOS especificados no Anexo I, conforme as condições estabelecidas neste CONVITE, do tipo **menor preço global**, observadas as disposições legais da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O protocolo dos Envelopes nºs 01 e 02, deverá ser feito na Seção de Protocolo, no Município de Patos de Minas, situada à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado – 1º Andar, até às 13:30 horas do dia 08/01/2010.

A abertura dos envelopes de habilitação e proposta está prevista iniciar-se às 14:00 horas do dia 08/01/2010, na sala de abertura de licitações, situada à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado – 1º Andar.

1- OBJETO

1.1 - O presente Convite tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestar serviço no Mercado Municipal (raspagem, calafetação, polimento e limpeza do disco)**, conforme descritos no Anexo I - Proposta de Preços.

1.2 – O início da execução dos serviços será, de imediato a partir da assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura. Os serviços deverão ser executados num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

1.3 - Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25 % (vinte e cinco) por cento, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar deste Convite as empresas:

2.1.1 - estabelecidas no país, do ramo pertinente ao objeto da licitação, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Convite.

2.1.2 - que estejam devidamente CADASTRADAS no Cadastro Municipal de Fornecedores, podendo realizar o cadastro até 01 (um) dia útil anterior a data de início da sessão de licitação, devendo procurar o Setor de Licitação no 2º andar do Município de Patos de Minas, na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado.

2.1.3 - que manifestem o interesse de participar até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da documentação e da proposta, caso não tenham sido convidadas.

2.2 - Não poderão participar deste Convite as empresas:

2.2.1 - cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.2 - que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

2.3 - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Convite, dois envelopes devidamente fechados, contendo no **ENVELOPE Nº 01**, a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada no **item 3** deste Convite e, no **ENVELOPE Nº 02** a sua proposta comercial conforme solicitado no **item 4** deste Convite, sendo que, ambos



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:

Município de Patos de Minas Convite nº 09/2009 Data de Abertura: 08/01/2010 às 14:00 horas Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO	Município de Patos de Minas Convite nº 09/2009 Data de Abertura: 08/01/2010 às 14:00 horas Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
---	--

3 - HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

3.1 - As licitantes cadastradas deverão incluir no Envelope nº **01-HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

- a) C.R.C. (Certificado de Registro Cadastral) emitido pelo Município de Patos de Minas em vigor;
- b) Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO II);
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de Registro Quitação Pessoa Jurídica, com os profissionais responsáveis técnicos do quadro da empresa junto ao CREA;
- f) Comprovação de aptidão do profissional da empresa licitante para execução de obra compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado compatível com o objeto licitado, expedido por empresa Pública ou Privada e devidamente registrados no CREA, na forma do § 1º do art. 30 da Lei nº. 8.666/93.
- g) Declaração de visita técnica (ANEXO VII).

3.2 - A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, no ato da abertura do certame.

3.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original antecipadamente ao horário do protocolo, para autenticação por parte desta Comissão Permanente de Licitação, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Comissão, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. **O licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Licitação, o faça até às 17:30h do dia anterior à data de abertura da licitação.**

3.4 - Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma Comissão Permanente de Licitação.

3.5 - As licitantes participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, ou com a validade expirada, poderão ser inabilitadas, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame. A CPL, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados dos licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feito durante a própria sessão.

3.6- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123 de 14/12/06 disciplinados nos itens 8.1 a 8.4 deste edital, deverão apresentar no envelope de habilitação além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital, os seguintes documentos:

I – Empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9.317/96:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06 (ANEXO VI).

II – Empresas **não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9317/96:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.7- Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

4 - PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 02)

4.1) A Proposta Comercial (Anexo I) conterá os dados abaixo:

4.2) Nome completo da Proponente.

4.3) Referência ao número da licitação.

4.4) Deverá ser preenchida à máquina ou impressa, sendo vedado o preenchimento manual, datada e assinada.

4.5) Deverá ser indicado expressamente o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da Sessão Pública de abertura da Habilitação.

4.6) Valor total da Proposta de Preço, em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica.

4.7) Planilha de Orçamento, devidamente preenchida à máquina ou impressa, sendo vedado o preenchimento manual, datada e assinada, atendidas às especificações técnicas com os quantitativos, preços unitários e totais por item, cujo somatório coincidirá com o valor da Proposta de Preço.

4.8) Na elaboração da Proposta de Preço, a licitante deverá observar as seguintes condições:

4.8.1) Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro e etc.

4.9) Cronograma Físico-Financeiro da obra.

4.10) A Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e a Proposta Comercial deverão ser assinados por representante legal, na forma contratual ou estatutária, salvo procuração idônea.

4.11) Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não apresentarem todas as informações solicitadas neste item.

4.12) Será desclassificada a empresa que apresentar preço superior a R\$ 16.113,00 (dezesesseis mil, cento e treze reais) que é o valor máximo deste Convite.

5 - REUNIÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.1 - As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas, salvo quanto ao conteúdo das Propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os representantes das licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas nos itens 5.2 e 5.3.

5.1.1 - A Comissão reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas aplicáveis.

5.2 - A primeira fase da reunião de abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Convite, terá em pauta o seguinte:



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

- a) conferir os protocolos dos envelopes nº 1 – Habilitação e nº 2 – Proposta Comercial;
- b) credenciamento dos representantes legais, e
- c) proceder à abertura do envelope nº 1 - HABILITAÇÃO, submetendo a documentação ao exame dos representantes;

5.2.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitará aos representantes das licitantes, ou a uma Comissão pelos mesmos nomeadas, que rubriquem todas as folhas contidas no envelope nº 1 – HABILITAÇÃO e formulem, se for o caso, impugnações relativamente às documentações ou protestos quanto ao transcurso do Convite, para que conste na ata da reunião.

5.2.2 - Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após à primeira, o envelope de nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL será rubricado em seu fecho pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes, ou pela Comissão pelos mesmos nomeada, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

5.3 - Em ato contínuo, caso a Comissão possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes, terá início a segunda fase da reunião, com a seguinte pauta:

- a) informar as licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, sem abri-los, contra recibo, o envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL e colocando à disposição das licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela Comissão Permanente de Licitação; e
- b) havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação proceder à abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas, fazendo rubricar as folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes ou por Comissão pelas mesmas nomeada.

5.3.1 - Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o resultado da habilitação será comunicado as licitantes, juntamente com a data, hora e local para abertura dos envelopes contendo as propostas.

5.4 - Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, até o final de cada reunião.

6 - JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES

6.1 - Abertas, rubricadas e lidas as documentações comprobatórias de habilitação a Comissão Permanente de Licitação, poderá julgá-las em outra reunião se assim achar conveniente.

6.2 - Será inabilitada a licitante que não atenda as exigências deste Convite.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Abertas, rubricadas e lidas as propostas, a Comissão Permanente de licitação, poderá julgá-las em outra reunião se assim achar conveniente.

7.2 - Para o julgamento deste Convite a Comissão Permanente de Licitação adotará o critério **menor preço global** (inciso I, § 1º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93).

7.3 - A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas neste Convite ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório; e
- b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.

7.4 - Após a etapa de desclassificação das propostas, as licitantes remanescentes serão classificadas na ordem crescente dos preços cotados, sendo melhor classificada a proposta com o **menor preço global**.



Município de Patos de Minas

**Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações**

7.5 - Esgotado o prazo legal, sem interposição de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou as propostas, o processo da licitação será submetido a autoridade superior para adjudicação e homologação.

8 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem aos itens 3.1 e 3.6 deste edital.

8.1.2) Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.3) A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2) Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte que se enquadrarem na hipótese do item 8.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3) Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4) O disposto nos itens 8.1 à 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências deste edital).

8.5) As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na presença dos interessados, em data e horário previamente divulgados por ocasião do resultado do julgamento, caso estejam presentes os representantes legais das licitantes interessadas, conforme preceitua o § 2º do art. 45 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Todo licitante é parte legítima para impugnar o presente Convite por irregularidade, sendo que, qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, de Segunda a Sexta-feira, das 12:00 às 18:00 h, na Seção de Protocolo, na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

9.2 - Eventuais recursos referentes ao presente Convite deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolada no endereço mencionado no **item 9.1** deste Convite.

9.3 - Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

9.4 - Recebida a impugnação do recurso de que trata o item anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação à autoridade superior, que decidirá em 03 (três) dias úteis contados da data de seu recebimento.

9.5 - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

9.6 - Será franqueada aos interessados, desde a data de divulgação deste convite, vistas ao processo desta Licitação, na sala de Reuniões da C.P.L. situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, no horário de **12:00 às 18:00 horas**.

9.7 - Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e, havendo interesse para o Município de Patos de Minas, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

10 - CONDIÇÕES APÓS HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Findo o processo licitatório, a licitante vencedora, regularmente convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o contrato.

10.1.1 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 10.1, ensejará a aplicação da sanção estabelecida na **letra “a”** do item 15.1 deste Convite, reservando-se ao Município de Patos de Minas o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas, para a licitante vencedora, neste Convite.

10.2 - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Comissão Permanente de Licitação tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecidos após o julgamento.

10.3 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **item 10.1.1** deste Convite.

10.4 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Administração Municipal.

11 - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Caberá à licitante vencedora:

- a) Executar a prestação dos serviços/fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e anexos;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratada quanto a execução dos serviços e fornecimento dos materiais contratados;
- c) Zelar para que a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais sejam realizados com esmero e perfeição;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

11.2 - Caberá à Contratante:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
- c) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta do(s) PROGRAMA(S) DE TRABALHO(S):

- 11.01..13.391.017.1.095.4.4.90.51 – PARAGENS

13 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 – O prazo de execução do serviço será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

14 - PAGAMENTO

14.1 - O pagamento poderá ser feito por cheque ou por crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal no setor competente, e após cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

14.1.1 - Para execução do pagamento do que trata o item 14.1, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Patos de Minas, CNPJ nº 18.602.011/0001-07, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

14.1.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento dos serviços, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, após atestar o recebimento dos serviços.

14.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

14.3 - O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da licitante vencedora junto ao Cadastro de Fornecedores Municipais, mediante a apresentação da documentação obrigatória (FGTS, INSS), devidamente atualizada.

14.4 - Somente serão efetuados os pagamentos, as notas fiscais emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de nota de empenho / contrato ou instrumento equivalente.

15 - SANÇÕES

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de empenho pela recusa em recebe-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;



Município de Patos de Minas

**Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações**

- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de empenho, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- g) as penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo representante da CONTRATANTE.

16.2 - A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se em desacordo com o contrato.

16.4 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A Administração Municipal poderá cancelar de pleno direito o termo de contrato e a Nota de Empenho que vierem a ser emitidos em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Administração Municipal; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.2 - A Administração Municipal poderá, por despacho fundamentado e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

17.3 - O Município se reserva o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente, e sem que caiba, em qualquer dos casos, à licitante interessada direito de indenização:

- 17.3.1** - Revogar a licitação, em razão de conveniência administrativa;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

17.3.2 - Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;

17.3.3 - Homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente dos serviços a serem entregues.

17.4 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

17.5 - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6 - Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração Municipal comunicará os fatos ao Ministério Público, para as providências devidas.

17.7 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei nº 8.666/93.

17.8 - A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a C.P.L. providenciará a sua destruição.

17.9 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

17.10 - Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis, que não causem prejuízos à Administração Pública e/ou às Licitantes, poderão ser relevadas pela Comissão.

17.11 - As questões decorrentes da execução deste Convite, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Patos de Minas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.12 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

17.13 - Esclarecimentos sobre este Convite serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação e, poderão ser obtidos até o segundo dia útil que anteceder a sessão de abertura dos envelopes, mediante solicitação por escrito, protocolada de Segunda a Sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, na Seção de Protocolo, na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 - Eldorado, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma. Maiores informações junto à Comissão Permanente de Licitações - Fones: (34) 3822-9604/9607 - Fax: (34) 3822-9615 - e-mail: licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br - Horário de atendimento: de Segunda a Sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas.

17.14 - Dados para a emissão da nota fiscal:

Município de Patos de Minas

Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 - Eldorado - CEP: 38.700-900

CNPJ: 18.602.011/0001-07 - Inscrição Estadual: ISENTA

Fax : (34) 3822-9615 Fones : (34) 3822-9604 /9607

e-mail: compras@patosdeminas.mg.gov.br

17.15 - Complementam o presente edital, tornando-se parte integrante do mesmo:

Anexo I - Proposta;

Anexo II - Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações Técnicas.

Anexo V – Modelo Termo de Renúncia (FACULTATIVO)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

Anexo VI – Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006;

Anexo VII – Declaração Visita Técnica

Patos de Minas, 12 de agosto de 2009.

Comissão Permanente de Licitações



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

CONVITE Nº 09/2009 - ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, de de 2010.

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Assinatura:

CPF:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO V (FACULTATIVO)

AO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE RENÚNCIA

RENUNCIAMOS, para fins e efeitos legais, do prazo para interposição de **RECURSO**, que alude o artigo 109, inciso I, letra "A", da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994, quanto à habilitação/inabilitação na licitação modalidade **CARTA CONVITE nº 09/2009**.

DECLARA, ainda, que aceita a decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

.....
Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa (com o CNPJ)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

CONVITE Nº 09/2009 - ANEXO IV

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

CONVITE Nº 09/2009 - PROCESSO Nº 10.578/2009

DECLARAÇÃO

A EMPRESA sediada a
.....
Rua....., nº....., Bairro.....,
CEP....., em Patos de Minas-MG, inscrita no CNPJ sob nº
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., inscrita no CPF sob nº....., DECLARA, sob
as penalidades da lei, que se enquadra como..... (MICRO EMPESA?, EMPRESA DE PEQUENO
PORTE?) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a
fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações
legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Patos de Minas, _____ de _____ de 2010

Razão Social:

CNPJ.....

Nome Representante Legal

CPF

Assinatura do Representante Legal

CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VII

CONVITE Nº 09/2009 - PROCESSO Nº 10.578/2009

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

EU,, portador da RG nº
..... e CPF nº....., representando a empresa
....., DECLARO, para fins de participação em processo licitatório, que
visitei o local para execução dos serviços, na presente data, tomando conhecimento de todas as
características físicas do local.

Patos de Minas, de de 2010.

Assinatura do Representante Legal